



Ministério da Educação

**PARECER Nº** 360/2023/DAJ/COLEP/CGGP/SAA  
**PROCESSO Nº** 23000.008961/2023-62  
**INTERESSADO:** UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
**ASSUNTO:** **Consulta acerca da aplicação da Instrução Normativa nº 2, de 2018, no caso de ausências para terapias diversas.**

Senhora Coordenadora-Geral,

## I. RELATÓRIO

O presente processo tem por objeto consulta formulada pela Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, mediante OFÍCIO Nº 99/2023/DLN/DIRADMP/PROGEP, acerca da possibilidade de dispensa de compensação de horas faltosas em razão de comparecimento a terapias diversas que não se enquadrem como consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde, a exemplo de fisioterapias e sessões com psicólogos.

Para tanto, a UFVJM apresenta os seguintes questionamentos:

- a) é possível a dispensa de compensação de horas de ausência em razão da submissão do servidor público, de seu dependente ou familiar, a tratamentos prolongados complementares em virtude de lesão à sua saúde (terapia, fisioterapia, RPG, psicoterapia, por exemplo)?
- b) sendo positiva a resposta ao primeiro questionamento, aplica-se ao caso o art. 13 da Instrução Normativa nº 18, de 2018, com os limites do § 3º, ou se trata de situação diversa?

## II. FUNDAMENTAÇÃO

A Lei nº 8.112, de 1990, em seu art. 44 estabelece:

Art. 44. O servidor perderá:

- I - a remuneração do dia em que faltar ao serviço, sem motivo justificado; [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)
- II - a parcela de remuneração diária, proporcional aos atrasos, ausências justificadas, ressalvadas as concessões de que trata o art. 97, e saídas antecipadas, salvo na hipótese de compensação de horário, até o mês subsequente ao da ocorrência, a ser estabelecida pela chefia imediata. [\(Redação dada pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Parágrafo único. As faltas justificadas decorrentes de caso fortuito ou de força maior poderão ser compensadas a critério da chefia imediata, sendo assim consideradas como efetivo exercício. [\(Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97\)](#)

Tal dispositivo, cuidando de atrasos e saídas antecipadas, justificadas, previu a possibilidade de compensação, em acordo com a chefia imediata, hipótese em que não se dará o desconto da parcela correspondente da remuneração do servidor.

Nesse sentido ainda se manifestou a Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nos termos da NOTA INFORMATIVA Nº 758 /2012/CGNOR/DENOP/SEGEP/MP:

12. Assim, entende-se que a Declaração de Comparecimento tem por finalidade justificar o afastamento do servidor, ficando a critério da chefia imediata a definição, observando a conveniência e oportunidade, em autorizar o servidor à compensar as horas não trabalhadas, conforme entendimento contido no Manual de Perícia Oficial em Saúde, que converge ao externado pelo Conselho Federal de Medicina

Posteriormente, esse entendimento foi reformado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do, então, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante edição da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, de 12 de setembro de 2018, que trouxe a possibilidade de não haver compensação de horas nas situações que especifica, nos seguintes termos:

- Art. 13. Ficam dispensadas de compensação, para fins de cumprimento da jornada diária, as ausências para comparecimento do servidor público, de seu dependente ou familiar às **consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde.**

§ 1º As ausências previstas no caput deverão ser previamente acordadas com a chefia imediata e o atestado de comparecimento deverá ser apresentado até o dia útil subsequente.

§ 2º O servidor público deverá agendar seus procedimentos clínicos, preferencialmente, nos horários que menos influenciem o cumprimento integral de sua jornada de trabalho.

§ 3º Para a dispensa de compensação de que trata o caput, incluído o período de deslocamento, deverão ser observados os seguintes limites:

I - 44 (quarenta e quatro) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias;

II - 33 (trinta e três) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias; e

III - 22 (vinte e duas) horas no ano, para os servidores públicos submetidos à jornada de trabalho de 4 (quatro) horas diárias.

§ 4º As ausências de que trata o caput que superarem os limites estabelecidos no § 3º serão objeto de compensação, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 13 desta Instrução Normativa.

(grifei)

Resta, portanto, delimitado o alcance da dispensa de compensação, ou seja, nos casos de comprovado comparecimento a **consultas médicas, odontológicas e realização de exames em estabelecimento de saúde**, observados os limites de horas fixados no § 3º do art. 13 da referida Instrução Normativa.

Desse modo, a apresentação pelo servidor de comprovante de comparecimento em situação diversa das estabelecidas na IN/SGP/MP nº 2, de 2018, pode ser acatada como justificativa para atrasos e saídas antecipadas, devendo, contudo, ser objeto de compensação, nos termos do art. 44, da Lei nº 8.112, de 1990, sob pena de sofrer o desconto remuneratório.

### III. CONCLUSÃO

São esses os esclarecimentos que submetemos à consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, para que, se de acordo, encaminhe os autos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para conhecimento.

DAJ

DAMÁRIS ORRU DE AZEVEDO AGUIAR

Administradora

De acordo.

À consideração da Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas,

ELIÉZIO MENDES SILVA

Coordenador de Legislação de Pessoal e Orientação Técnica Substituto

De acordo.

Encaminhem-se os autos à Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri, para conhecimento e providências.

LAYSA DE ALMEIDA

Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Damaris Orru de Azevedo, Servidor(a)**, em 22/06/2023, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Eliezio Mendes Silva, Coordenador(a), Substituto(a)**, em 22/06/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Laysa de Almeida, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 22/06/2023, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4109695** e o código CRC **08AFBCOA**.

---